## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**



#### Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 672, de 29 de novembro de 2001.

# Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alpercata para o quadriênio de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, & 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, projetos com suas respectivas ações, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III.
- **Art. 2º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.
- **Art. 3º.** A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.
- **Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2002.
- **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de novembro de 2001.

### EDSON AMÂNCIO DE SÁ Prefeito

## GILCLEBER BENTO Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de novembro de 2001.

Secretário Municipal de Administração